



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2025 (NA FONTE Nº 6/2025)

“Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 8 de maio de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a revogação total da Lei nº 029/2009 e criar o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Araci - Bahia e dá outras providências.”

Art. 1º - Modifique-se a redação da ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 8 de maio de 2025 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a revogação total da Lei nº 029/2009 e criar o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Araci - Bahia e dá outras providência” passando a ter a seguinte redação:

“Cria o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no município de Araci - Bahia, revoga a Lei nº 29/2009 e dá outras providências.” **(alterado)**

Art. 2º - Modifique-se a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 8 de maio de 2025 que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a revogação total da Lei nº 029/2009 e criar o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Araci - Bahia e dá outras providência”** passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal da Cidade de Araci, Estado da Bahia, e estabelece suas finalidades, competências, composição, estrutura.” **(alterado)**

Art. 3º - Modifique-se a redação do artigo 11 do Projeto de Lei Ordinária nº 8 de 8 de maio de 2025 que **“autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a revogação total da Lei nº 029/2009 e criar o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Araci - Bahia e dá outras providência”** passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 29 de 18 de dezembro de 2009.” **(alterado)**

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima, Araci, 29 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final vem no sentido de corrigir vício de técnica legislativa da proposta.

O projeto está incorreto quando em seu primeiro artigo já dispõe sobre a revogação de Lei anterior que trata do mesmo tema; é sabido que as disposições sobre revogação de Leis devem constar nas disposições finais dos textos legais a fim de não prejudicar a clareza e o fácil entendimento do texto legal. Propomos então, que o artigo inicial trate dos objetivos gerais da norma.

Além disso, ao dispor no projeto original sobre a revogação de “todas as disposições em contrário” o Poder Executivo não delimita quais as proposições que serão atingidas pela revogação; a falta dessa disposição expressa dificulta a compreensão dos cidadãos a respeito das alterações normativas subsequentes. Propomos, portanto que seja indicada revogação da Lei nº 29 de 18 de dezembro de 2009 tendo em vista ser a lei anterior que trata do mesmo tema deste projeto enviado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE – Presidente

ANASTÁCIO CARVALHO OLIVEIRA – Relator

LAERTO JANUIR BARRETO PINHO – Membro

EDNEIDE SANTANA PEREIRA – Membro

LEANDRO ANDRADE MACÊDO – Membro